

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 712/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **01 de junho de 2026 à 01 de junho de 2027**, para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de **ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO** e **ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)** para pessoas com **TRANSTORNOS MENTAIS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III** e **ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA** para **REABILITAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, visando o cumprimento das demandas judiciais de acolhimento institucional.

1.2 Os serviços da contratação pretendida possuem as especificações a seguir, demais detalhamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL POR VAGA (R\$)
01	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais tipo I.	*20 vagas p/ mês	3.950,00
02	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais tipo II.	*10 vagas p/ mês	3.950,00
03	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais tipo III.	*10 vagas p/ mês	4.650,00
04	Serviço de internação/acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	*10 vagas p/ mês	2.361,04
05	Serviço de internação/acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	*10 vagas p/ mês	2.361,04
* As vagas serão de acordo com as demandas judiciais do Município.			

1.3. A modalidade de licitação escolhida para realização da contratação é **CHAMAMENTO PÚBLICO** por sistema de **CREDENCIAMENTO**. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso I da lei 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado, considerando:

- A inviabilidade de competição,, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva.
- A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos.
- Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados.

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso I, sendo:

1 – Critérios técnicos dos profissionais da Saúde Mental do Município.

2 - Ordem de credenciamento.

3 – Disponibilidade imediata de vaga.

4 - Distância do Município.

Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação, em papel timbrado, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público;
- l) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do Edital;
- m) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- n) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- o) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- p) Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;
- q) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto, devendo conter nome



do contratado e do contratante, identificação do contratado (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos;

r) Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto também com formação superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo Conselho de Classe;

s) Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional;

t) Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada Profissional;

u) Conforme RDC nº 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como, possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

v) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, capacidade máxima de acolhimentos e/ou atendimentos mensais, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução do(s) serviço(s) credenciado(s).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do credenciado, sendo do credenciado a responsabilidade

exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, devendo o credenciado dispor de todos os meios necessários para o atendimento dos usuários.

5.2. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada.

5.3. O prazo de início dos serviços dar-se-á imediatamente a partir do recebimento da nota de empenho, em razão da necessidade do atendimento urgente. Ressalta-se que o acolhimento será por tempo indeterminado.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais, servidores do município contratante, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.8. O serviço de acolhimento em **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO** deverá:

- I. Oferecer espaço similar ao de moradia convencional, 24 horas;
- II. Ofertar atendimento em grupo e individual com os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica do SRT, respeitando as especificidades de cada modalidade, Tipo I, Tipo II e Tipo III, garantindo acompanhamento das recomendações médicas clínicas e psiquiátricas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do SRT a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- III. Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede de saúde, dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas, psiquiátricas, odontológicas e para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde, disponibilizando toda a assistência necessária para a manutenção da saúde e bem-estar da pessoa.
- IV. Os serviços ofertados pelo SRT ou em articulação desta com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território deverão estar descritos no Plano Terapêutico Singular (PTS);
- V. O PTS deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses e ficar permanentemente a disposição da equipe técnica que regula os SRT no município de Encruzilhada do Sul (Centro de atenção Psicossocial/ CAPS), de familiares com vínculo e do residente acolhido;
- VI. É vedada a terceirização dos serviços e das responsabilidades inerentes ao SRT.
- VII. Providenciar atendimento adequado as pessoas em crise/surto, como serviços de urgência e emergência ou CAPS;
- VIII. Manter, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- IX. Constituir equipe técnica de nível superior em consonância com a lei vigente de modo a privilegiar a assistência na administração de medicamentos, psicossocial, nutricional, entre outras necessárias à execução do PTS e articulação com a RAPS do território;
- X. Manter tratamentos receitados aos residentes;
- XI. Assegurar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como base para a reabilitação social, autonomia e emancipação da pessoa;

XII. Em ocorrência de fuga ou evasão que decorra em desaparecimento, realizar Boletim de Ocorrência Policial e comunicar de imediato a equipe técnica do CAPS, a Secretaria Municipal de Saúde e a rede de apoio familiar, quando houver;

XIII. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas,

XIV. Fornecer relatórios a cada 06 (seis) meses sobre o desenvolvimento do tratamento, ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em consonância com o Art. 7º da RDC 029/2011 do Ministério da Saúde, cada residente deverá possuir prontuário individual em que conste a rotina diária, com informações das atividades e eventuais intercorrências, devendo contemplar itens como:

- a) horário do despertar ou alteração na rotina do sono;
- b) atividade física e desportiva quando o residente estiver em seu PTS;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada com relato das habilidades desenvolvidas e as dificuldades na execução das atividades;
- d) atendimento em grupo e individual;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre o transtorno mental grave e persistente;
- f) atividade que promova autonomia, emancipação, autocuidado, autoestima;
- g) registro de atendimento médico, nutricional, psicossocial, odontológico;
- h) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe técnica de nível superior;
- i) participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros sob supervisão de profissionais do SRT;
- j) atividades de estudos para alfabetização, aprendizagem e profissionalização;
- k) fortalecimento do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- l) tempo previsto de permanência do residente na SRT; e
- m) atividades visando a manutenção dos vínculos sociais e comunitária do residente.

5.9. Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/2011, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I. respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II. orientação clara ao residente e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III. a permanência voluntária;
- IV. possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e/ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- V. sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato e
- VI. divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

5.9.1. Ainda conforme Resolução RDC ANVISA nº 029/11, durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I. o cuidado com o bem estar físico e psíquico do residente, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II. a observância do direito à cidadania do residente;
- III. alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- IV. a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais e
- V. a manutenção de tratamento de saúde do residente.

5.10. Conforme o Artigo 14 da Resolução RDC ANVISA nº 029/2011, as **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS** devem possuir os seguintes ambientes:

I. Alojamento:

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação e
- b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II. Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais e
- e) Área para prática de atividades desportivas.

III. Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV. Setor de apoio logístico:

- a) Cozinha coletiva;
- b) Refeitório;
- c) Lavanderia coletiva;
- d) Almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

5.10.1. Conforme legislação, os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

5.10.2. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

5.11. Os serviços deverão ser executados de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

5.12. Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/2011 e Portaria RS/SES nº 591 de 19/12/2013, os **RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS** devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores, possuindo responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo

Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde, os quais serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

5.12.1. A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 (trinta) residentes deverá ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;
- b) 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;
- c) 03 (três) monitores para até 30 (trinta) residentes, 02 (dois) monitores para 20 (vinte) residentes e 01 (um) monitor para até 10 (dez) residentes;

5.13. O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública.

5.13.1. O usuário será encaminhado a instituição pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de decisões judiciais, bem como através da avaliação da equipe técnica da instituição.

5.13.2. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial ou da equipe técnica da instituição, com o usuário e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas. Durante a entrevista o técnico preencherá um questionário e na medida do possível, será solicitada a apresentação dos documentos citados abaixo. Em situações que o usuário não possua nenhum documento, cabe a equipe solicitar os mesmos.

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável e
- d) laudo médico com CID.

5.13.3. A instituição encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do usuário para a Secretaria Municipal de Saúde, bem

como lista mensal constando o nome de quem ingressou para acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram institucionalizados e outras informações que se fizerem necessárias.

5.13.4. A instituição deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo o residente declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

5.14. O residente se proporá a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas da instituição, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

5.14.1. O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio do Residencial Terapêutico.

5.14.2. O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo Residencial Terapêutico. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

5.14.3. Se por qualquer motivo, o residente fugir ou sair do residencial, sem autorização da Coordenação da instituição, será admitido preferencialmente somente após um acolhimento e outro, mediante avaliação da equipe da Rede de Atenção Psicossocial do Município ou da equipe técnica do Residencial Terapêutico.

5.14.4. O trabalho do Residencial Terapêutico será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos.

5.14.5. É obrigação do serviço do Residencial Terapêutico, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e de natureza domiciliar/moradia em sua totalidade.

5.14.6. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

5.14.7. O Residencial Terapêutico não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

5.15. O serviço de acolhimento em **COMUNIDADE TERAPÊUTICA** deverá contemplar:

- a) Avaliação Inicial;
- b) Anamnese clínica e psicossocial;
- c) Avaliação psiquiátrica;
- d) Exames laboratoriais (quando necessário);
- e) Monitoramento 24 horas;
- f) Controle de sinais vitais diários;
- g) Administração medicamentosa sob prescrição médica;
- h) Grupo Terapêutico;
- i) Atendimento psicossocial individual;
- j) Programa de prevenção à recaída;
- l) Atendimento familiar;
- m) Assistência para manutenção do tratamento junto ao CAPS/ UBS/ ESF;
- n) Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) que viabilize a superação da vulnerabilidade e promova a autonomia, o qual deverá ser elaborado até 30 (trinta) dias do ingresso do usuário na instituição, por equipe multidisciplinar em conjunto com o usuário, considerado o tipo de droga, o tempo de uso, o padrão estabelecido e os prejuízos físicos, psíquicos e sociais, devendo o mesmo ser reavaliado com intervalos de 60 (sessenta) dias. O PIA deverá contemplar a família do usuário buscando pela manutenção e fortalecimentos dos vínculos.
- o) Manter os tratamentos em saúde do usuário na rede SUS local;

p) Preparar o usuário para a reintegração da comunidade, incluindo em seu PTS cursos profissionalizantes e viabilizando a inclusão no mercado de trabalho e

5.15.1. As internações serão sempre do tipo voluntaria, visto a natureza da instituição, não podendo de qualquer forma ser impedido a desistência do tratamento por parte do usuário;

5.16. O serviço deverá manter em seu quadro de funcionários, a seguinte equipe mínima:

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

5.17. O serviço deverá possuir uma equipe técnica com a seguinte composição mínima:

- a) Médico (Clínico Geral e/ou Psiquiatra);
- b) Enfermeiro Responsável Técnico;
- c) Técnicos de Enfermagem;
- d) Psicólogo;
- e) Assistente Social;
- f) Terapeuta Ocupacional (quando aplicável);
- g) Coordenador Terapêutico;
- h) Equipe administrativa e apoio e

i) Todos os profissionais devem possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

7. DA FORMALIZAÇÃO:



7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo o relatório de pacientes institucionalizados, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo credenciado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo, ou através de Pix CNPJ.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Na Nota Fiscal deverá ser informado o número do Empenho e Contrato correspondente.

8.5. Em caso de atraso na prestação de contas, o credenciado poderá ser notificado.

8.6. A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.7. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

8.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do credenciado poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

8.9. O credenciado deverá facilitar ao Município o acompanhamento e a fiscalização, a critério de controle, avaliação e vistoria. O fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos credenciados.

8.10. A fiscalização ou o acompanhamento previsto não excluem e não reduzem a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do credenciamento deste Edital, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	ÓRGÃO	ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	REDUZIDO
1500	12.01	2.029	3.3.90.39.50.00	4090
1600	12.02	2.029	3.3.90.39.50.00	4176
1621	12.03	2.029	3.3.90.39.50.00	4482
1631	12.02	1.096	3.3.90.39.50.00	7543

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores contratados, nos casos de negativa injustificada de atendimento;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

10.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O prazo de vigência do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sendo que o índice de correção será o IPCA.

10.2. A cada pedido de prorrogação da vigência do Edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

10.3. O encerramento do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Proposta



Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA AMARAL
Secretária Municipal de Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
ANEXO I
ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAIS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III E ACOlhIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de institucionalização, conforme especificações e prazos constantes no edital.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de institucionalização, devido a necessidade em virtude de o município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas portadoras de transtorno mental. Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, conforme decisões judiciais.

1.2 Os residenciais terapêuticos a serem credenciados devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que



regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: “estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”. Sendo assim, as entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema.

1.3 Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de transtornos mentais, leves, moderados e graves.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, as institucionalizações se darão por via judicial, a pacientes atendidos na rede SUS no Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens/materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

3.4 A contratação por credenciamento em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 79º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida Qualificação Técnica das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria

2



necessária para o serviço.

- Atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

3.5 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo I.	*20 vagas p/ mês	R\$ 3.777,88	R\$75.557,60	R\$906.691,20
02	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo II.	*10 vagas p/ mês	R\$ 4.992,00	R\$49.920,00	R\$599.040,00
03	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo III.	*10 vagas p/ mês	R\$ 5.707,00	R\$57.070,00	R\$684.840,00
04	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.228,00	R\$32.280,00	R\$387.360,00
05	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.334,19	R\$33.341,90	R\$400.102,80
				TOTAL	R\$2.978.034,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$2.978.034,00** (dois milhões e novecentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais) ao ano.

 3



Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto será de acordo com a necessidade de vagas e este quantitativo pode ser flutuante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;

 5



- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

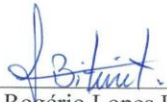
12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 05 de março de 2026.

Documento elaborado por:


Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
ANEXO II
TR (TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de acolhimento institucional, conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas judiciais, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e seguras, a convivência familiar e comunitária e o acesso ao tratamento adequado as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, egressas de manicômios e múltiplas internações, atendidas pela rede SUS do Município.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo I.	*20 vagas p/ mês	R\$ 3.777,88	R\$75.557,60	R\$906.691,20
02	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo II.	*10 vagas p/ mês	R\$ 4.992,00	R\$49.920,00	R\$599.040,00
03	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo III.	*10 vagas p/ mês	R\$ 5.707,00	R\$57.070,00	R\$684.840,00
04	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.228,00	R\$32.280,00	R\$387.360,00
05	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.334,19	R\$33.341,90	R\$400.102,80
				TOTAL	R\$2.978.034,00



*** As vagas serão de acordo com as demandas judiciais do Município.**

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público –na sua forma de credenciamento, com critério de julgamento por média de preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade de 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período. O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos de acordo com a vigência do Chamamento público. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

2.3 A presente contratação se torna necessária em virtude de o município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas com transtorno mentais. Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, encaminhados por determinações judiciais. Nesse sentido, verifica-se que o equipamento social para fazer frente tanto a crescente demanda por tratamento, quanto à complexidade que envolve as ações para o seu enfrentamento, seria o Residencial Terapêutico, que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, prestando serviço especializado a esse público. As entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema. Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.



3.2 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

3.3 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em razão de existir uma demanda de pessoas em sofrimento que necessitam da prestação desses serviços, seguindo as medidas de internação compulsória. Atualmente, o município não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e eficácia as solicitações da rede de atendimento, bem como das decisões judiciais. Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de residencial terapêutico, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Encruzilhada do Sul. Em contraponto, o mercado possui um número expressivo de residenciais terapêuticos especializados nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados. Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens/materiais/serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em



papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

- a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.
- b) As comunidades terapêuticas a serem credenciadas devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento definidos pela Resolução RDC no. 029 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas - SPA. Também devem assegurar as garantias estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: “estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”.
- c) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.
- d) Fica vedada a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço dar-se-á imediatamente, a partir do recebimento da nota de empenho, em razão da necessidade do atendimento urgente, visto tratar-se de internação compulsória. Ressalta-se que a internação é em regime compulsório, sendo que o acolhimento se dará por tempo indeterminado.

5.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS DE STR:

- I. Oferecer espaço similar ao de moradia convencional, 24 horas;
- II. Ofertar atendimento em grupo e individual com os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica do SRT, respeitando as especificidades de cada modalidade, Tipo I e Tipo II III e. Garantir acompanhamento das recomendações médicas clínicas e psiquiátricas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do SRT a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.



IV. Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas, psiquiátricas, odontológicas e para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde, disponibilizando toda a assistência necessária para a manutenção da saúde e bem-estar da pessoa.

V. Os serviços ofertados pelo SRT ou em articulação desta com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território deverão estar descritos no Plano Terapêutico Singular (PTS).

VI. O PTS deverá ser atualizado a cada seis meses e ficar permanentemente a disposição da equipe técnica de regula os SRT no município de Encruzilhada do Sul (Centro de atenção Psicossocial/ CAPS), de familiares com vínculo e do residente acolhido.

VII. É vedada a terceirização dos serviços e das responsabilidades inerentes ao SRT.

VIII. Providenciar atendimento adequado as pessoas em crise/surto, como serviços de urgência e emergência ou CAPS;

IX. Manter, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;

X. Constituir equipe técnica de nível superior em consonância com a lei vigente de modo a privilegiar a assistência na administração de medicamento, psicossocial, nutricional, entre outras necessárias a execução do PTS e articulação com a RAPS do território;

XI. Manter tratamentos receitado aos residentes;

XII. Assegurar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como base para a reabilitação social, autonomia e emancipação da pessoa;

XIII. Em ocorrência de fuga ou evasão que decorra em desaparecimento, realizar Boletim de Ocorrência Policial e comunicar de imediato a equipe técnica do CAPS, a Secretaria Municipal de (SMS) e a rede de apoio familiar quando houver;

XIV. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas,

XV. Fornecer relatórios a cada seis meses sobre o desenvolvimento do tratamento, ou conforme solicitação da Secretaria da Saúde. Em consonância com o Art. 7º da RDC 029-2011 do Ministério da Saúde, cada residente deverá possuir prontuário individual em que conste a rotina diária do residente com informações das atividades e eventuais intercorrências, devendo contemplar itens como:

I - horário do despertar ou alteração na rotina do sono;

II - atividade física e desportiva quando o residente estiver em seu PTS;

III - atividade lúdico-terapêutica variada com relato das habilidades desenvolvidas e as dificuldades na execução das atividades;

IV - atendimento em grupo e individual;



- V - atividade que promova o conhecimento sobre o transtorno mental grave e persistente;
- VI - atividade que promova autonomia, emancipação, autocuidado, autoestima;
- VII - registro de atendimento médico, nutricional, psicossocial, odontológico;
- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe técnica de nível superior;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros sob supervisão de profissionais do SRT;
- X - atividades de estudos para alfabetização, aprendizagem e profissionalização;
- XI - fortalecer o vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- XII - tempo previsto de permanência do residente na SRT; e
- XIII - atividades visando a manutenção dos vínculos sociais e comunitária do residente.

5.2 – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II - orientação clara ao residente e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III - a permanência voluntária;
- IV - possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- V - sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e
- VI - divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Ainda conforme Resolução RDC ANVISA nº 029/11, durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II - a observância do direito à cidadania do residente;
- III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- V - a manutenção de tratamento de saúde do residente.

5.3 – ESTRUTURA FÍSICA



Conforme o art. 14. da Resolução RDC ANVISA nº 029/11, as Comunidades Terapêuticas devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas.

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

Ainda refere à legislação que os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

5.4 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.



5.5 – RECURSOS HUMANOS:

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11 e Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, os Residências Terapêuticas devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores.

O residencial terapêutico deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

Os profissionais acima descritos serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes deverá ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;
- b) 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;
- c) 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 (dois) monitores para 20 residentes e 01 (um) monitor para até 10 residentes;

5.6 - FORMA DE ENCAMINHAMENTO

O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública. O residente será encaminhado ao Residencial Terapêutico pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de decisões judiciais, bem como através da avaliação da equipe técnica da comunidade terapêutica. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial ou da equipe técnica da comunidade terapêutica, com o candidato e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas. Durante a entrevista o técnico preencherá um questionário e na medida do possível, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos. Em situações que o usuário não possua nenhum documento, cabe a equipe solicitar os mesmos.

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável;
- d) laudo médico com CID.

A Comunidade Terapêutica encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do residente para a gestão da Secretaria, bem como lista mensal constando o nome de quem ingressou para



acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram institucionalizados e outras informações que se fizerem necessárias.

O Residencial Terapêutico deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da Comunidade Terapêutica, devendo o candidato declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

5.7. REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.

5.7.1 Do Residente

O residente se propõe a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas do Residencial Terapêutico, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio do Residencial Terapêutico. Se por qualquer motivo, o mesmo fugir ou sair do residencial, sem autorização da Coordenação da instituição, será admitido preferencialmente somente após um acolhimento e outro, mediante avaliação da equipe da rede de atenção psicossocial do Município ou da equipe técnica do Residencial Terapêutico.

5.7.2 – DO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

O trabalho do residencial terapêutico será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos. É obrigação do Serviço de Residencial Terapêutico, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e de natureza domiciliar/moradia em sua totalidade. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. O Serviço de Residencial Terapêutico não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde e a rede de atenção psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

5.7.3 - DA VISITA DAS FAMÍLIAS AOS RESIDENTES

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo Residencial Terapêutico. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.



5.8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5.8.1 Destinadas para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química. Equipe Mínima para o item 01:

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

5.8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

5.8.1 Destinadas para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química, com períodos de internações voluntárias que podem variar de 3 (três) meses à 12 (doze) meses.

DO TRATAMENTO AO USUÁRIO:

- I – Manter os tratamentos em saúde do usuário na rede SUS local;
 - II – Preparar o usuário para a reintegração da comunidade, incluindo em seu PTS cursos profissionalizantes e viabilizando a inclusão no mercado de trabalho;
 - III – as internações serão sempre do tipo voluntária, visto a natureza da instituição, não podendo de qualquer forma ser impedido a desistência do tratamento por parte do usuário;
- Equipe, deverá a Comunidade Terapêutica manter em seu quadro de funcionários:
- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
 - b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;



c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;

f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

5.8.2 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO:

EQUIPE TÉCNICA

Composição mínima:

- a) Médico (Clínico Geral e/ou Psiquiatra)
- b) Enfermeiro Responsável Técnico
- c) Técnicos de Enfermagem
- d) Psicólogo
- e) Assistente Social
- f) Terapeuta Ocupacional (quando aplicável)
- g) Coordenador Terapêutico
- h) Equipe administrativa e apoio
- i) Todos os profissionais possuem registro ativo em seus respectivos Conselhos.

5.8.3 SERVIÇOS

- a) Avaliação Inicial
- b) Anamnese clínica e psicossocial
- c) Avaliação psiquiátrica
- d) Exames laboratoriais (quando necessário)
- e) Monitoramento-24h
- f) Controle de sinais vitais diários
- g) Administração medicamentosa sob prescrição médica
- h) Grupo Terapêutico
- i) Atendimento psicossocial individual



- j) Programa de prevenção à recaída
- l) Atendimento familiar
- m) Assistência para manutenção do Tratamento junto ao CAPS/ UBS/ ESF
- n) Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) que viabilize a superação da vulnerabilidade e promova a autonomia

5.8.4 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

- I – Será elaborado por equipe multidisciplinar em conjunto com o usuário;
- II – Será considerado o tipo de droga, o tempo de uso, o padrão estabelecido e os prejuízos físicos, psíquicos e sociais;
- III – O PIA deverá contemplar a família do usuário buscando pela manutenção e fortalecimentos dos vínculos;
- IV – O PIA será elaborado até 30 dias do ingresso do usuário na instituição;
- V – O PIA será reavaliado com intervalos de 60 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2 A gestão Municipal, poderá por critérios técnico e em casos de desacordo com o Termo de Referência, transferir os pacientes a qualquer momento para outras instituições credenciadas;

Gestão do contrato: Rita de Cássia Amaral;

Fiscal de contrato: Diemi Job Rodrigues;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o relatório de pacientes institucionalizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação chamamento público por sistema de CREDENCIAMENTO. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso I da lei nº 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;
- b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;
- c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;
- d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
- e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso I, sendo:
 - 1- Critérios técnicos dos profissionais da Saúde Mental do Município;
 - 2- Ordem de credenciamento;
 - 3- Disponibilidade imediata de vaga;
 - 4- Distância do Município.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.



8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Estadual;
- Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade Financeira: Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5 DECLARAÇÕES:

- Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público.
- Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital.
- Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

8.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada,
- Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.



8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Estadual;
- Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade Financeira: Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5 DECLARAÇÕES:

- Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público.
- Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital.
- Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

8.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada,
- Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.



- Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto com formação em nível superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo conselho de classe.
- Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional.
- Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada profissional.
- Conforme a RDC no. 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$2.978.034,00 (dois milhões e novecentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais) ao ano.**

9.2 O paciente que possuir benefício, o mesmo poderá ser utilizado para custear parte da internação, conforme determinação judicial.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois a pesquisa realizada de forma direta, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **40 – 500 – 1600 – 1621 – 1631.**

Encruzilhada do Sul/RS, 05 de março de 2025.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (ATÉ)	VALOR MÁXIMO MENSAL POR VAGA (R\$)	VALOR UNIT. MENSAL POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais tipo I.	20 vagas p/ mês	3.950,00		
02	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais tipo II.	10 vagas p/ mês	3.950,00		
03	Serviço de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos	10 vagas p/ mês	4.650,00		



PREFEITURA
ENCRUZILHADA
DO SUL ORGULHO
DE SER DAQUI

SECRETARIA
MUNICIPAL de
GESTÃO e
GOVERNANÇA

	mentais tipo III.				
04	Serviço de internação / acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	10 vagas p/ mês	2.361,04		
05	Serviço de internação / acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	10 vagas p/ mês	2.361,04		

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.
Concordamos com todas as exigências do Edital.

**LOCAL, DATA,
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO para
a prestação de serviços de
.....

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, inscrito (a) no CNPJ / CPF nº, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de, conforme temo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de (.....) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite máximo de (.....) anos, nos termos da Lei 14.133/2021, havendo interesse do CREDENCIADO.

2.2. A prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento fica condicionada à aferição da regularidade da empresa credenciada, bem como da permanência de sua

aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do Artigo da Lei Federal 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

3.1.2. Para o efetivo pagamento, o CREDENCIADO, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de, até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os atendimentos;

3.1.3 Será observado para pagamento os valores máximos descritos

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

.....

3.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no local.....

4.2. A escolha do CREDENCIADO será feita

4.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a)

b)

.....

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a)

b)

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, ____ de _____ de ____.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal